

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

MENSAGEM Nº012/2000

Sonora-MS., 08 de Maio de 2000.

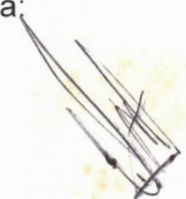


Senhor Presidente:

Através deste expediente, temos a honra de encaminhar a V. Exa., o Projeto de Lei nº010/2000, anexo, para elevada apreciação e votação dos ilustres pares dessa Casa, o qual tem o seguinte teor: **“DISPÕE SOBRE A REVOGACAO DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO CLUBE DO LAÇO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JUSTIFICATIVA

a Lei n. 169/96, concedeu ao Executivo Municipal Autorização de Concessão Administrativa de uso do Clube do Laço, com área de 61.357,50(Sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete e cinquenta metros quadrados) a União de Laçadores de Sonora ,MS, pelo prazo de 10(dez) anos. O Art. 2º da citada Lei autoriza ainda...”explorar diretamente ou através de terceiros as atividades comerciais do Clube do Laço...” vejamos o disposto na Lei Orgânica do Município quanto a matéria:



Art. 69. A concessão ou permissão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal **e mediante contrato, precedido de licitação.**

Parágrafo primeiro. Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para exploração de serviço público, feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

Parágrafo segundo. Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e à fiscalização da administração municipal, cabendo ao Prefeito aprovar as tarifas respectivas.

Conforme podemos notar nos dispositivos da LOM, a Concessão Administrativa Autorizada pela Lei n. 169/96, está eivada de vícios, pois, não houve Licitação, não fora efetivado Contrato de Concessão e muito menos vínculo de contrapartida.

Enfatizamos ainda, que, não houve interesse público relevante devidamente justificado, não fora concedido a entidade assistencial, conforme preceitua o parágrafo 1º do art. 84, da LOM, inclusive este artigo dispõe explicitamente sobre concessão administrativa..

O concessionário não efetuou qualquer reparo, reforma ou outros serviços, bem como deixara o local objeto da concessão em completo abandono, como todos são sabedores.

STF, já decidiu:

“As dúvidas do contrato devem ser decididas contra o concessionário e em favor do público ou do interesse público, tal é a regra universalmente ensinada, em matéria de concessão, que alguém explora, sobre coisa ou serviço público.” 75.STF, RDA 33/209; 37/307; TJDF, RDA 38/332.

Conforme entendimento pacífico de nossos Tribunais, quando suscitada dúvidas em contratos de concessão, devemos agir pelo



interesse público, no caso em tela nem mesmo Contrato fora feito, além de outras inúmeras ilegalidades prejudiciais ao público.

Assim sendo solicita ao V.Exa. e seus dignos pares que analise o presente Projeto de Lei, para que seja revogada a Autorização de Concessão Administrativa outorgada a União de Laçadores de Sonora, e consequentemente revogada a Lei n. 169/96, com **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente,



JOÃO CAVALCANTE COSTA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO CHAVES DOS SANTOS

Md. Presidente da Câmara Municipal de Sonora-MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI N.010/2000

Sonora, MS, 08 de Maio de 2000.

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA
AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA DE USO DO CLUBE DO
LAÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a autorização de Concessão Administrativa do Clube do Laço, realizada através da Lei n. 169/96.

Art. 2º - A concessão administrativa fora realizada irregularmente, não obedecendo os princípios legais concernentes a matéria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei n.169/96.

Sonora, MS, 08 de Maio de 2000.

JOÃO CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO

Aprovado por maioria absoluta na Sessão

Extra Ordinária do dia 01 / 06 / 2000.

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CNPJ Nº 24 659 161/0001-50

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (67) 254-1173 - CEP 79415-000 - Sonora - MS

PROJETO DE LEI N.º 010/2000

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 001/2000

PROPOSTA PELO VEREADOR JODSON SERGIO WATHIER

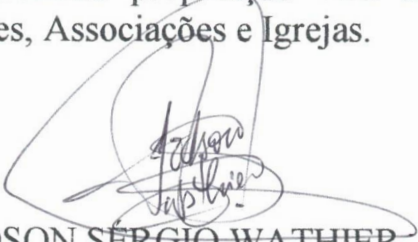
CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA - MS
Protocolo N.º 2787
31 MAI 2000
VISTO

Pela presente e na forma regimental, REQUEIRO seja substituído o artigo 2.º do presente Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º - As dependências do Clube do Laço Kansas serão oncedidas para realização de festas ou promoções quando solicitadas e houver data no Calendário de festas, para entidades ou sociedades sem fins lucrativos.

Justificativa:

A presente proposição visa assegurar o direito de uso de Entidades, Estudantes, Clubes, Associações e Igrejas.


JODSON SERGIO WATHIER
Vereador Autor

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade na Sessão

EXTRN Ordinária do dia 06 / 2000


PRESIDENTE


1.º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CNPJ Nº 24 659 161/0001-50

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (67) 254-1173 - CEP 79415-000 - Sonora - MS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS.

PARECER N.º 015/2000

AO PROJETO DE LEI N.º 010/2000

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO CLUBE DO LAÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA".

I – O RELATÓRIO

1. Analisando o presente Projeto de Lei, que Dispõe sobre a Revogação da Autorização de Concessão Administrativa de Uso do Clube do Laço e Dá Outras Providências.

2. Tal medida tem por objetivo regularizar a situação do Clube, de acordo com a Lei, pois a situação do mesmo está irregular, cheia de vícios. De acordo com o art. 69 da LOM, "a concessão ou permissão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação. Como se pode observar a Concessão Administrativa Autorizada pela Lei 169/96, não houve Licitação, Contrato de Concessão ou vínculo de Contrapartida.

3. A comissão acatou a emenda apresentada pelo Ver. Jodson Sérgio Wathier.

II – PARECER E VOTO

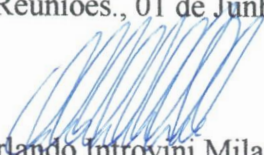
O Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo revogar a autorização de concessão Administrativa de uso do Clube do Laço, alegando estar a concessão eivada de vícios, contrariando o que diz a Lei Orgânica do Município, nos art. 69 e parágrafo primeiro do art. 84.

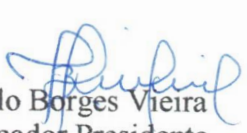
Vistos e relatados, o presente Projeto de Lei está dentro das normas pertinentes.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo.

Devidamente relatado e com o nosso voto, submetemos a matéria à apreciação soberana do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Reuniões., 01 de Junho de 2000.


Orlando Introvini Milani
Vereador Relator


Paulo Borges Vieira
Vereador Presidente


Francisco Deuzimar Lima
Vereador Membro

APROVAÇÃO

Aprovado por maioria absoluta na Sessão

Extraordinária de dia 04/06/2000.